



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.171/07

Dispõe sobre a instituição, para os professores da rede municipal de ensino, de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de espetáculos.

(**Autoria:** Ver. Quitéria David da Silva Araújo
Projeto de Lei n° 073-07/08)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído para os professores da rede municipal de ensino o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais e cinematográficos, instaladas no Município de Suzano.

Parágrafo único. O desconto que alude o *caput* deste artigo será assegurado mesmo que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. A prova da condição prevista no *caput* do artigo 1º para o recebimento do benefício será por meio do último recibo de pagamento dos vencimentos ou remuneração.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de setembro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Valdecir Stuani Secretário Municipal de Educação